



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

008

### LEI Nº 3.088/96

"ALTERA A LEI Nº 2.317/90, E INSTITUI O FAPS - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR".

**FERÚLIO TEDESCO NETTO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.317, de 05 de novembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 2.784, de 23.03.94, passa a vigorar com o seguinte teor:

" é instituído o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, vinculado à Secretaria de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos e provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico de que cuida a Lei nº 2.278, de 25.06.1990".

**Parágrafo Único** - São beneficiários da pensão por morte, na condição de dependentes dos servidores contribuintes, as pessoas discriminadas no artigo 223 da Lei Municipal nº 2.278/90.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

009

LEI Nº 2.017/96

ARTIGO 2º - O artigo 13 e 17 da Lei Municipal 2.317/90, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 13 - Somente serão custeadas pelo FAPS as aposentadorias ou pensões, e bem assim suas complementações, de aposentadoria de servidores municipais inativadas após cinco de novembro de 1990".


PROVIDÊNCIAS

"Art. 17 - É facultado a aplicação dos recursos do FAPS em finalidade diversas das peculiares a que se destina, mediante autorização assemblear específica.

Parágrafo Único - A assembléia de que cuida o "caput" será convocada com antecedência de trinta dias, exigindo-se para sua instalação o quorum mínimo de dois terços dos servidores contribuintes, sendo que as deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de agosto de 1996.

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração